



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 232/18 - SPdoc.SG – 924686/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício Processo Digital **006881-72.2016.8.26.0053** – Exequente: [REDACTED]
[REDACTED] e outros – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública – Complementação de Benefício / Ferroviário.

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, solicitando providências no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – complementação de benefício/ferroviário, Processo Digital **0006881-72.2016.8.26.0053**, exequente [REDACTED], como segue:

“(...) A multa está a fluir.

Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo para apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada.

No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado na anterior decisão. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. (...)” sic

Aportou nesta Corregedoria em resposta ao Ofício CGA 1107/2018, o documento SPdoc SG 1534569/2018, contendo o Ofício nº 1024/2018 – GS e documentos anexos da Secretaria da Fazenda.

Esclarece o Secretario da Pasta que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(…) O Centro de Informações ao Poder Judiciário do Departamento de Pessoal do Estado esclareceu que esta Pasta já havia dado cumprimento ao requisitado, cujos informes foram reportados aos autos do Processo Principal nº 024792-51.2014.8.26.0053, perante a 14ª VFP, por meio do Ofício DDPE/CIPJ nº 03403/2018, datada de 20/06/2018, cópia anexa. Porém, diante de tal fato, o Centro de Informações ao Poder Judiciário oficiou, por meio do Ofício DDPE/CIPJ nº 04890/2018, de 23/08/2018, ao MM. Juiz da 14ª VFP, referente ao Processo Digital nº 0006881-72.2016.8.26.0053, das providências adotadas no âmbito desta Pasta, por intermédio de mensagem eletrônica, cópias em anexo. (...) sic, grifo nosso”

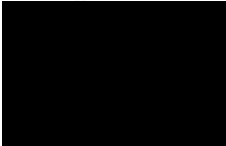
Diante do exposto, uma vez que a obrigação de fazer, conforme reportado pela Pasta, foi atendida, entendemos estarem encerrados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, sendo assim, propomos o arquivamento do presente.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, 17 de outubro de 2018.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedor


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



CGA
Fls. 21

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 232/18 - SPdoc.SG – 924686/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício Processo Digital 006881-72.2016.8.26.0053 – Exequente: [REDACTED] e outros – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública – Complementação de Benefício / Ferroviário.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 29 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Recebido no Departamento de In. Trecho Processual desta CGA
com 1 Volume(s) Principal e 0 Anexo(s).
CGA, 29 de 10 de 2018

Cliente:

Corregedor

C. Administrativo

Certifico e subscrito que este
que ainda é antigo
Portaria CGA/1228 CGA/1228

CGA/1228, de

06 11 18

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral de Administração
Oficial Administrativo